



BRF S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 01.838.723/0001-27

NIRE 42.300.034.240

AVISO AOS ACIONISTAS

Tratamento Fiscal dos Acionistas no âmbito da Incorporação de Ações

A **BRF S.A.** ("**BRF**" ou "**Companhia**"), em continuidade ao fato relevante conjunto divulgado nesta data, que informou sobre as reuniões do Conselho de Administração da Companhia e da Marfrig Global Foods S.A. ("**Marfrig**") que deliberaram sobre matérias relacionadas à operação de incorporação de ações de emissão da BRF pela Marfrig ("**Incorporação de Ações**") aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 5 de agosto de 2025 ("**Assembleia**"), cuja consumação está condicionada ao advento da Data de Fechamento (conforme definido no "Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da BRF S.A. pela Marfrig Global Foods S.A.", celebrado em 15 de maio de 2025, conforme aditado em 26 de maio de 2025 ("**Protocolo e Justificação**"), e uma vez que os acionistas da BRF poderão estar sujeitos ao recolhimento de imposto de renda relativo ao eventual ganho de capital no âmbito da Incorporação de Ações, vem solicitar aos seus acionistas não residentes no Brasil ("**INR**") a prestação de determinadas informações necessárias ao cumprimento dos deveres legais da Companhia no âmbito da legislação e regulamentação tributária.

1. **Acionistas residentes no Brasil.** A Companhia não é responsável por qualquer retenção ou recolhimento de tributos incidentes sobre os potenciais ganhos auferidos pelos acionistas residentes no Brasil, incluindo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos ou outras entidades. Tais acionistas poderão se sujeitar à incidência de imposto de renda e outros tributos, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor, devendo esses investidores consultarem seus assessores sobre a tributação aplicável e se responsabilizarem pelo eventual recolhimento dos tributos que forem aplicáveis.
2. **Acionistas não residentes no Brasil.** Nos termos da legislação e regulamentação aplicável, a Companhia será responsável pelo recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") relativo ao eventual ganho de capital devido em decorrência da Incorporação de Ações dos INR.

A base de cálculo para o IRRF será o ganho de capital do respectivo INR, correspondente à diferença positiva, se existente, entre (i) o valor por ação da Companhia atribuído na relação de troca no âmbito da Incorporação de Ações; e (ii) o custo de aquisição das ações de emissão da Companhia de cada INR. O IRRF será recolhido pela Companhia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada tipo de INR, observando-se as alíquotas de 15% até 22,5%, ou a alíquota de 25% na hipótese de acionista que seja residente em país ou dependência com tributação favorecida (i.e. jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17% ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes).

De forma a viabilizar o cálculo de eventual ganho de capital, os INR devem preencher e entregar eletronicamente à Companhia, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, as informações constantes do **Anexo I** a este aviso aos acionistas, contendo dados sobre os acionistas não residentes, inclusive o custo de aquisição das ações de emissão da Companhia de que são titulares e a sua residência fiscal, e fornecer a correspondente documentação comprobatória. As informações constantes do **Anexo I** a este aviso aos acionistas deverão ser preenchidas e disponibilizadas pelo acionista por meio do formulário a ser acessado por meio do link <https://brf.softexpert.com/se/v90262/survey/s.php?token=4be12ca3a0194c66438a73c88c7fb53a&se-questsession-token=6958d87e6822e64f6f68ef1606138dd2058c>.

As informações preenchidas no formulário como custo de aquisição devem estar acompanhadas de documentação comprobatória confiável e adequada (por exemplo, extratos do corretor), que deverá ser anexada ao formulário. Tais informações e documentos devem ser disponibilizados de acordo com as instruções aqui contidas **até as 18:00 horas (BRT) do dia 19 de setembro de 2025**. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais sempre que entender necessário para o pleno cumprimento de suas obrigações legais enquanto responsável tributária.

Ao fornecerem as informações mencionadas acima, os acionistas e seus Agentes de Custódia autorizam a disponibilização dos dados enviados, bem como o de quaisquer informações adicionais que venham a ser posteriormente solicitadas pela Companhia, para as autoridades fiscais em procedimento de fiscalização.

A Companhia e a Marfrig, esta na qualidade de incorporadora das ações de emissão da Companhia, utilizarão as informações fornecidas pelos INRs (diretamente ou por meio de seus agentes de custódia) para o cálculo do ganho de capital, sendo o INR responsável pela veracidade e completude dessas informações e documentos. A Companhia e a Marfrig (i) considerarão igual a zero o custo de aquisição para os INR que não encaminharem o valor do custo de aquisição das ações de emissão da Companhia, ou que encaminharem as informações e/ou a documentação comprobatória de forma inadequada, insuficiente ou intempestiva; e (ii) aplicarão a alíquota de 25% sobre os ganhos de capital dos INR que, no mesmo prazo, deixarem de informar o seu país ou dependência de residência ou domicílio fiscal, tudo em conformidade com a legislação e a regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Companhia e/ou a Marfrig poderão cobrar ou compensar o montante do IRRF eventualmente recolhido pela Companhia em nome do INR com quaisquer valores a serem pagos pela Companhia e/ou pela Marfrig, conforme aplicável, ao INR, incluindo, sem limitação, o valor de quaisquer dividendos e/ou juros sobre o capital próprio e outros proventos que venham a ser distribuídos, declarados e/ou pagos por qualquer das companhias, nos termos descritos no Protocolo e Justificação.

A Companhia manterá seus respectivos acionistas e o mercado informados a respeito do desenvolvimento da Incorporação de Ações e dos demais assuntos aqui tratados.

São Paulo, 08 de setembro de 2025.

BRF S.A.

Fábio Luis Mendes Mariano
Diretor Vice-Presidente Financeiro e de
Relações com Investidores

ANEXO I
INFORMAÇÕES DE CUSTO DE AQUISIÇÃO¹

Nome	CPF/CNPJ	País de Residência fiscal	Enquadramento nos termos da Resolução Conjunta nº 13, do CMN e da CVM? (Sim/Não)	Data de Aquisição	Custo de Aquisição por Ação (R\$)	Quantidade de Ações

* * *

¹ As informações devem ser encaminhadas em formato xls. (arquivo Excel), acompanhadas da correspondente documentação suporte para comprovação.



BRF S.A.

Publicly-Traded Company
CNPJ/MF No. 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240

NOTICE TO SHAREHOLDERS

Tax Treatment of Shareholders in the Context of the Merger of Shares

BRF S.A. ("**BRF**" or "**Company**"), following the joint material fact disclosed on this date, which informed about the meetings of the Board of Directors of the Company and of Marfrig Global Foods S.A. ("**Marfrig**") that resolved on matters related to the merger of shares issued by BRF by Marfrig ("**Merger of Shares**") approved at the Company's Extraordinary Shareholders' Meeting held on August 5, 2025 ("**Meeting**"), the consummation of which is subject to the advent of the Closing Date (as defined in the " Plan of Merger of BRF S.A. Shares by Marfrig Global Foods S.A", executed on May 15, 2025, as amended on May 26, 2025 ("**Plan of Merger**"), and since BRF's shareholders may be subject to the payment of income tax related to any capital gain within the scope of the Merger of Shares, hereby requests its shareholders not resident in Brazil ("**INR**") to provide certain information necessary to comply with the Company's legal duties under the tax laws and regulations.

- 1. Shareholders residing in Brazil.** The Company is not responsible for any withholding or collection of taxes levied on the potential gains earned by shareholders residing in Brazil, including individuals and legal entities, investment funds or other entities. Such shareholders may be subject to the incidence of income tax and other taxes, in accordance with the legal and regulatory rules applicable to each category of investor, and these investors must consult their advisors about the applicable taxation and be responsible for the eventual payment of the taxes that are applicable.
- 2. Shareholders not resident in Brazil.** Under the terms of the applicable legislation and regulations, the Company will be responsible for the collection of the Withholding Income Tax ("**IRRF**") related to any capital gain due as a result of the Merger of INR Shares.

The calculation basis for the IRRF will be the capital gain of the respective INR, corresponding to the positive difference, if any, between (i) the value per share of the Company attributed in the exchange ratio within the scope of the Merger of Shares; and (ii) the cost of acquiring the shares issued by the Company of each INR. The IRRF will be collected by the Company in accordance with the legal and regulatory rules applicable to each type of INR, observing the rates from 15% to 22.5%, or the rate of 25% in the event of a shareholder who is resident in a Favorable Tax Jurisdiction (i.e. jurisdiction that (i) does not impose any tax on income; (ii) imposes income tax at a maximum rate lower than 17%; or (iii) imposes restrictions on the disclosure of ownership composition or securities ownership or does not allow for the identification of the beneficial owners of the earnings that are attributed to non-residents).

In order to enable the calculation of any capital gain, the INRs must complete and deliver electronically to the Company, directly or through its custody agents, the information contained in **Exhibit I** to this notice to shareholders, containing data on non-resident shareholders, including the cost of acquisition of the shares issued by the Company and

their tax residence, and provide the corresponding supporting documentation. The information contained in **Exhibit I** to this notice to shareholders must be completed and made available by the shareholder through the form to be accessed through the link <https://brf.softexpert.com/se/v90262/survey/s.php?token=4be12ca3a0194c66438a73c88c7fb53a&se-guestsession-token=6958d87e6822e64f6f68ef1606138dd2058c>.

The information included in the form as acquisition cost must be accompanied by reliable and adequate supporting documentation (e.g., broker statements), which must be attached to the form. Such information and documents must be made available in accordance with the instructions contained herein **by 6:00 p.m. (BRT) on September 19, 2025**. The Company may, at its sole discretion, request additional information and/or documents whenever it deems necessary for full compliance with its legal obligations as a tax liable.

By providing the information mentioned above, shareholders and their Custody Agents authorize the provision of the information submitted, as well as any additional information that may be subsequently requested by the Company, to the tax authorities in inspection proceedings.

The Company and Marfrig, the latter as the incorporator of the shares issued by the Company, will use the information provided by the INRs (directly or through their custody agents) to calculate the capital gain, and the INR will be responsible for the veracity and completeness of such information and documents. The Company and Marfrig (i) will consider the acquisition cost to be equal to zero for INRs that do not forward the value of the acquisition cost of the shares issued by the Company, or that submit the information and/or supporting documentation in an inadequate, insufficient or untimely manner; and (ii) will apply the 25% rate on the capital gains of INRs that, within the same period, fail to inform their country or dependency of residence or tax domicile, all in accordance with the legislation and regulations of the Federal Revenue Service of Brazil.

The Company and/or Marfrig may charge or offset the amount of IRRF eventually collected by the Company on behalf of the INR against any amounts to be paid by the Company and/or Marfrig, as applicable, to the INR, including, without limitation, the amount of any dividends and/or interest on capital and other proceeds that may be distributed, declared and/or paid by any of the companies, under the terms described in the Plan of Merger.

The Company will keep its respective shareholders and the market informed about the development of the Merger of Shares and other matters hereunder.

São Paulo, September 8, 2025.

BRF S.A.

Fábio Luis Mendes Mariano

Chief Financial and Investor Relations Officer

ANNEX I
ACQUISITION COST INFORMATION¹

Name	CPF/CNPJ	Country of tax residence	Classification under the terms of Joint Resolution No. 13, of the CMN and the CVM? (Yes/No)	Acquisition Date	Acquisition Cost per Share (R\$)	Number of Shares

* * *

¹ The information must be sent in xls format. (Excel file), accompanied by the corresponding supporting documentation.